

REQUERIMENTO Nº /2006

(Dos Srs. Orlando Fantazzini e Carlos Mota)

Requerem a realização de "Caravana na Região Canavieira" a fim de investigar e reunir mais informações sobre as condições de trabalho e de direitos humanos de trabalhadores no corte de cana-de-açúcar nas usinas localizadas na região de Ribeirão Preto (São Paulo), que se utilizam de mão-de-obra originária das cidades do Vale do Jequitinhonha (Minas Gerais).

Senhor Presidente:

Requeremos, com base no art. 32, inciso VIII, letra a do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a Comissão de Direitos Humanos e Minorias realize visitas às cidades que compõem a região canavieira de Ribeirão Preto (São Paulo) e do Vale do Jequitinhonha, nos meses de março e abril de 2006, intitulada "Caravana na Região Canavieira".

JUSTIFICAÇÃO

A visita às regiões em questão se justifica tendo em vista as diversas mortes de trabalhadores rurais ocorridas nos últimos meses, causadas por excesso de trabalho nas usinas de cana-de-açúcar.

Algumas entidades da sociedade civil vêm denunciando as péssimas condições vividas pelos bóias-frias no corte da cana e o pagamento proporcional (por metro de cana colhido) que favorecem a ocorrência de mutilações e danos à saúde, muitas vezes levando a paradas cardíacas e até acidentes cerebrais hemorrágicos.

Ainda denunciam infrações à legislação brasileira do trabalho e aos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. A situação é recorrente, acontece desde os anos 80, provavelmente sem que as autoridades brasileiras tenham adotado providências.

4547FFBD09

O pagamento proporcional à produção é apontado como o principal malefício, uma vez que faz com que os cortadores de cana se esforcem além de seus limites físicos para ganhar mais, já que muitos só conseguem emprego em determinadas épocas do ano. Assim, as jornadas de trabalho chegam a ser de 10 a 12 horas por dia. Entretanto, os safristas não controlam o peso da cana, que define quanto irão receber, fazendo com que na maioria das vezes o preço pago aos trabalhadores seja bem abaixo, aquém do que seria correto e devido.

A exemplo de tantas outras Caravanas de Direitos Humanos, como as realizadas nos manicômios, penitenciárias, asilos, terras indígenas e centros de detenção do adolescente infrator - que tanto contribuíram com recomendações para a superação da problemática - queremos que mais essa Caravana de direitos humanos possa apontar como as condições de trabalho desses bóias-friás podem ser humanizadas e adequadas às disposições nacionais e internacionais de direitos humanos.

O direito às boas condições de trabalho é direito humano, constante de instrumentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Sala das Comissões em 16 de Março de 2006.

**Deputado ORLANDO FANTAZZINI
PSOL/SP**

**Deputado CARLOS MOTA
PSB/MG**

4547FFBD09